



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios, das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social e da Agricultura, Ambiente e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 87/2025:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1.

Ministérios, das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social e da Agricultura, Ambiente e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 88/2025:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2.

Ministérios, das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social e dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 89/2025:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3.

Ministérios, da Economia, das Finanças, e do Trabalho, Género e Acção Social:

Diploma Ministerial n.º 90/2025:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4.

Ministérios, das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

Diploma Ministerial n.º 91/2025:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5.

Ministérios, das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

Diploma Ministerial n.º 92/2025:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6.

Ministérios, da Economia, das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social, da Educação e cultura, dos Transportes e Logística e das Comunicações e Transformação Digital:

Diploma Ministerial n.º 93/2025:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7.

Ministérios, das Finanças e do Trabalho, Género e Acção Social:

Diploma Ministerial n.º 94/2025:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8.

MINISTÉRIOS, DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL E DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 87/2025

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social e da Agricultura, Ambiente e Pescas, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 6.688,00MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 1. Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Género e Acção Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2025.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — A Ministra das Finanças, *Carla Alexandre Oreste do Rosário Fernandes Loveira*. — A Ministra do Trabalho, Género e Acção Social, *Ivete Ângela dos Anjos Ferrão Alane*. — O Ministro da Agricultura, Ambiente e Pescas, *Roberto Mito Albino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL E DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PISCAS

Diploma Ministerial n.º 88/2025

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social e da Agricultura, Ambiente e Pescas, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 2. Pescas:

- a) 6.726,88 MT para os trabalhadores da pesca marítima, industrial e semi-industrial; e
- b) 4.991,09 MT para os trabalhadores da pesca de Kapenta.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Género e Acção Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2025.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — A Ministra das Finanças, *Carla Alexandre Oreste do Rosário Fernandes Loveira*. — A Ministra do Trabalho, Género e Acção Social, *Ivete Ângela dos Anjos Ferrão Alane*. — O Ministro da Agricultura, Ambiente e Pescas, *Roberto Mito Albino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL E DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 89/2025

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social e dos Recursos Minerais e Energia, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 3 -Indústria de Extracção de Minerais:

- a) 15.176,66 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas;
- b) 8.008,00 MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas pedreiras e areiros-médias empresas; e
- c) 6.538,44 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas salinas-micro e pequenas empresas.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação económica aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Género e Acção Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2025.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — A Ministra das Finanças, *Carla Alexandre Oreste do Rosário Fernandes Loveira*. — A Ministra do Trabalho, Género e Acção Social, *Ivete Ângela dos Anjos Ferrão Alane*. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Estevão Tomás Rafael Pale*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL

Diploma Ministerial n.º 90/2025

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023,

de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministérios da Economia, das Finanças, e do Trabalho, Género e Acção Social, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 10.147,50 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 4.-Indústria Transformadora com excepção da Indústria de Panificação e de Cajú cujos salários são:

- a) 7.200,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades na indústria de panificação; e
- b) 6.653,21 MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades na indústria do cajú.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Género e Acção Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2025.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — A Ministra das Finanças, *Carla Alexandre Oreste do Rosário Fernandes Loveira*. — A Ministra do Trabalho, Género e Acção Social, *Ivete Ângela dos Anjos Ferrão Alane*. — O Ministro da Economia, *Basílio Zefanias Muhate*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL, DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 91/2025

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministérios das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 5 - Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água:

- a) 12.275,00 MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas grandes empresas; e

- b) 9.960,62 MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas pequenas e médias empresas.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Género e Acção Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2025.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — A Ministra das Finanças, *Carla Alexandre Oreste do Rosário Fernandes Loveira*. — A Ministra do Trabalho, Género e Acção Social, *Ivete Ângela dos Anjos Ferrão Alane*. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Estevão Tomás Rafael Pale*. — O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *Fernando Rafael*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 92/2025

de 22 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros das Finanças, do Trabalho e Segurança Social e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 8.400,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 6 - Construção.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Género e Acção Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2025.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — A Ministra das Finanças, *Carla Alexandre Oreste do Rosário Fernandes Loveira*. — A Ministra do Trabalho, Género e Acção Social, *Ivete Ângela dos Anjos Ferrão Alane*. — O Ministro da Obras Públicas, Habitação e Recurso Hídricos, *Fernando Rafael*.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DAS FINANÇAS,
DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL,
DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
DOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA
E DAS COMUNICAÇÕES
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

**Diploma Ministerial n.º 93/2025
de 22 de Setembro**

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministérios da Economia, das Finanças, do Trabalho, Género e Acção Social, da Educação e Cultura, dos Transportes e Logística e das Comunicações e Transformação Digital, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 10.310,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 7. Actividade dos Serviços não Financeiros com a excepção dos subsectores de hotelaria, segurança privada e retalhistas de combustíveis, cujos salários são:

- a) 9.700,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades na indústria hoteleira, turismo e similares;
- b) 8.465,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades na segurança privada; e
- c) 9.739,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas empresas retalhistas de combustíveis.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Género e Acção Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2025.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — A Ministro das Finanças, *Carla Alexandre Oreste do Rosário Fernandes Loveira*. — A Ministra do Trabalho, Género e Acção Social, *Ivete Ângela dos Anjos Ferrão Alane*. — O Ministro da Economia, *Basílio Zefanias Muhate*. — A Ministra da Educação e Cultura, *Samaria dos Anjos Filemon Tovela*. — O Ministro dos Transportes e Logística, *João Jorge Matlombe*. — O Ministro das Comunicações e Transformação Digital, *Américo Muchanga*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO TRABALHO, GÉNERO E ACÇÃO SOCIAL**

**Diploma Ministerial n.º 94/2025
de 2 de Setembro**

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministérios das Finanças e do Trabalho, Género e Acção Social, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 8 - Actividades dos Serviços Financeiros:

- a) 19.043,61 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nos Bancos e Seguradoras; e
- b) 16.764,47 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas micro finanças e micro seguradoras.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Género e Acção Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2025.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — A Ministra das Finanças, *Carla Alexandre Oreste do Rosário Fernandes Loveira*. — A Ministra do Trabalho, Género e Acção Social, *Ivete Ângela dos Anjos Ferrão Alane*.